



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

**TERMO ADITIVO**

Campinas, 20 de março de 2023.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2023****AO CONTRATO Nº 031/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022****REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 191/2022****PEDIDO DE COMPRA Nº 6616****PROCESSO SEI IMA.2022.00000522-16****FINALIDADE:** Repactuação de Preços e Alteração da Cláusula de Condições de Pagamento e Faturamento

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, Bairro Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede na Avenida das Amoreiras, 165, Bairro Parque Itália, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, **devidamente inscrita no CNPJ nº 46.072.666/0001-56, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA**, resolvem **ADITAR o Contrato nº 031/2022**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Repactuação de Preços em decorrência da solicitação realizada pela **CONTRATADA constante da Carta de Repactuação (doc. 7598110)**, a formalização do pagamento retroativo conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços (**doc. 7598289, 7598301 e 7598301**) que sofreu alterações após a atualização do valor do salário mínimo, aumento do valor do vale transporte, seguro de vida e vale alimentação, com fundamento na cláusula nona do contrato consoante Memorando de Administração de Contratos nº 034/2023 (doc. SEI nº **7619404**) e Parecer Jurídico nº 012/2023 (doc. SEI nº **7682873**), devidamente aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira (doc. nº **7599304**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS**

2.1. Os efeitos financeiros deste termo aditivo, em relação à repactuação de preços, retroagem a partir de Setembro (proporcional) a Novembro/2022, no valor de **R\$ 1.026,57** (mil e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), no que tange a diferença do **Valor do Vale Alimentação**, tendo em vista o correto pagamento pela IMA desta verba a partir de Dezembro de 2022.

2.2. É devido de forma retroativa o valor de **R\$ 1.177,76** (mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente a competência de fevereiro de 2023 e **R\$ 1.267,35** (mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente a competência de janeiro de 2023, conforme apurado pela área

gestora/fiscalizadora constantes dos docs. SEI nº **7598264**, **7598289** e **7598301**.

2.3. O valor total devido de forma retroativa constante dos itens 2.1 e 2.2 totalizam o montante de **R\$ 3.471,68** (três mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), **que deverão ser pagos preferencialmente no dia 24/03/2023 ou em data posterior**, caso o aditivo não seja assinado até a data informada e desde que a nota fiscal/fatura emitida pela contratada esteja devidamente aprovada pelo gestor/agente fiscalizador do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR CONTRATUAL)**

3.1. Em virtude da repactuação de preços e a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes decidem alterar a cláusula sexta do contrato original, passando o valor global estimado para a vigência de 24 meses de **R\$ R\$ 1.576.190,40** (um milhão quinhentos e setenta e seis mil cento e noventa reais e quarenta centavos), para **R\$ 1.836.444,00** (um milhão oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);

3.2. **Os valores unitários por aprendizes com contrato de 04 horas diárias passarão de R\$ 1.262,47** (mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais **para R\$ 1.457,55** (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e;

3.3. **Os valores unitários por aprendizes com contratos de 06 horas diárias passarão de R\$ R\$ 1.517,58** (mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) mensais **para R\$ 1.821,65** (mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais, conforme esquematizado no quadro abaixo:

#### **Valor unitário e global após Repactuação**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total (24 meses)</b>
I	1	Aprendizes com contrato de 04 horas diárias	40	Aprendiz	R\$ 1.457,55	R\$ 399.248,00
	2	Aprendizes com contrato de 06 horas diárias	10	Aprendiz	R\$ 1.821,65	R\$ 437.196,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (24 MESES)</b>				<b>R\$ 1.836.444,00</b>		

### **CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA (DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

4.1. Por solicitação da área gestora/fiscalizadora do contrato, as partes decidem alterar a cláusula oitava, item 8.1 do contrato, para constar a seguinte redação:

#### **Onde se lê no Contrato:**

8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato um demonstrativo contendo todos os pagamentos realizados a cada aprendiz e acordado com a CONTRATANTE. Estando aprovado o demonstrativo, o Agente Fiscalizador emitirá um Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, autorizando a emissão da Nota Fiscal (Anexo I-C do Termo de Referência);

**Leia-se:**

8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato um demonstrativo contendo todos os pagamentos **a serem realizados** a cada aprendiz e acordado com a CONTRATANTE. Estando aprovado o demonstrativo, o Agente Fiscalizador emitirá um Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, autorizando a emissão da Nota Fiscal (Anexo I-C do Termo de Referência);

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as que não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as estipulações acima, as partes assinam o presente aditivo eletronicamente, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas:

***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo Financeiro*

***Assinam Eletronicamente pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ***

*Raul Roberto Novais Rodriguez - Diretor Presidente*

***Assinam eletronicamente as testemunhas***

*Marcos Luiz Cogliatti Pinhal - RG: 13.646.478-6*

*Erikson Antunes Franco – RG 48.461.335-2*



Documento assinado eletronicamente por **Raul Roberto Novais Rodriguez, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 22/03/2023, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 22/03/2023, às 10:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/03/2023, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 22/03/2023, às 17:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7683384** e o código CRC **39BF4D4B**.

---

---

IMA.2022.00000522-16

7683384v4